



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 13/2021

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional do CREFITO-17 e nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem referida câmara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017 e, tendo em vista o preconizado na Resolução COFFITO nº 396/2011;

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Diretoria nº 136ª, de 01 de julho de 2021, deliberou e aprovou pela criação da Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional do CREFITO-17;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar informação sobre fisioterapia neurofuncional para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para a comporem:

Elisvânia Barroso Carregosa, inscrita no CREFITO nº 67344-F;

Fabíola Meister Pereira, inscrita no CREFITO nº 115092-F;

Lavinia Teixeira de Aguiar Machado, inscrita no CREFITO nº 82218-F;

Michelle Prado Cabral do Ouro, inscrita no CREFITO nº 87027-F;

Art. 2º. Designar a Dra. Elisvânia Barroso Carregosa para exercer a função de coordenadora da presente câmara técnica.

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional :

- I- Assessorar o CREFITO 17, nos assuntos relacionados à área de Fisioterapia Neurofuncional, visando ações que objetivem a valorização o exercício profissional;
- II- Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

III- Promover ações compartilhadas com as demais câmaras técnicas e comissões do CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º. É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2021..